



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI MUNICIPAL Nº 688 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO

22 / 12 / 2022
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
688 de 2022

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matricula 870-1

**"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".**

O Povo do Município de Varjão de Minas, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Varjão de Minas, estima a receita em R\$ 40.247.000,00 (Quarenta milhões, duzentos e quarenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

Receitas por Fontes	
Receitas Correntes	40.589.200,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.880.600,00
Contribuições	1.411.000,00
Receita Patrimonial	1.595.000,00
Transferências Correntes	33.129.600,00
Outras Receitas Correntes	462.000,00
Receitas Correntes - Intraorçamentárias	2.111.000,00
SUBTOTAL	40.589.200,00
Dedução para Formação do FUNDEB	(4.342.200,00)
SUBTOTAL	36.247.000,00
Receitas de Capital	4.000.000,00
Operações de Créditos	3.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Alienação de Bens	100.000,00
Transferências de Capital	900.000,00
SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL GERAL	40.247.000,00

Art. 4º - As despesas do Município de Varjão de Minas serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

Despesas por Funções de Governo

Legislativa	1.520.050,00
Administração	4.372.950,00
Assistência Social	683.500,00
Previdência Social	3.805.500,00
Saúde	8.820.800,00
Educação	9.150.400,00
Cultura	124.500,00
Urbanismo	7.054.500,00
Saneamento	393.500,00
Gestão Ambiental	11.500,00
Agricultura	1.089.300,00
Transporte	1.384.000,00
Desporto e Lazer	121.500,00
Encargos Especiais	510.000,00
Reserva de Contingência	1.205.000,00
TOTAL GERAL	40.247.000,00

Despesas por Unidades de Governo

Corpo Legislativo	1.057.650,00
Secretaria	462.400,00
Secretaria de Governo	488.950,00
Procuradoria Geral	680.000,00
Secretaria Municipal De Administração	3.504.500,00
Secretaria Municipal De Finanças	846.000,00
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	9.396.400,00
Secretaria de Controle Interno	65.000,00
Secretaria De Saúde/Fundo Municipal De Saúde	8.820.800,00

PUBLICADO

22 / 12 / 2022
No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 667/98.

Antonio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Secretaria De Transporte e Obras Públicas	8.832.000,00
Secretaria de Desenvolvimento Social	683.500,00
Secretaria De Meio Ambiente, Agricultura e Pecuária	1.100.800,00
Reserva de Contingência	5.000,00
Iprevam	4.304.000,00
TOTAL GERAL	40.247.000,00

Despesas por Categorias e Subcategorias Econômicas

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	15.301.100,00
Juros e Encargos da Dívida	10.000,00
Outras Despesas Correntes	16.840.400,00
SUBTOTAL	32.151.500,00
Despesas de Capital	
Investimentos	6.387.000,00
Inversões Financeiras	1.500,00
Amortização da Dívida	502.000,00
SUBTOTAL	6.890.500,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	1.205.000,00
SUBTOTAL	1.205.000,00
TOTAL GERAL	40.247.000,00

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 30,00% (Trinta por cento) do valor total do orçamento nas dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2023, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

II - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação, até o limite de 100,00% (Cem por cento) do excesso de arrecadação apurado.

III - abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2023, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior do superávit financeiro apurado.

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 267/2016

Antônio Belchior da Mota
Secretário de Administração
Matrícula 670-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

Art. 6º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - Não estabelecida a programação determinada no caput deste artigo, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Varjão de Minas, 22 de dezembro de 2022

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal de Varjão de Minas

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

Procurador Geral do Município

PUBLICADO

22 / 12 / 2022

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal
nº 067/2018.

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES
Secretário de Administração
Matrícula 6704